LEI N.º 183 ORÇA A RECEITA E FAIXA PARA O EXERCÍCIO DE 1977.

A Câmara Municipal de Ijaci, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - A Receita do Município de Ijaci para o exercício de 1977, e estimada em CR\$ 1.216.000,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

RCEITAS CORRENTES

CR\$ 65.000,00 Receita Tributária Receita Patrimonial CR\$ 10.000,00 Receita Industrial CR\$ 15.000,00 Transferências Correntes CR\$ 615.450,00

Receitas Diversas CR\$ 27.000,000 CR\$ 732.450,00

RECEITA DE CAPITAL

CR\$ 50.000,00 Operações de Crédito Alienação de Bens Móveis e imóveis CR\$ 5.000,00

Transferência de Capital CR\$ 428.550,00 CR\$ 483.550,00

CR\$ 1.216.000,00

Art.2º - A Despesa do Município de Ijaci para o exercício de 1977, é fixada em CR\$ em CR\$ 1.216.000,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação, por função do governo:

Legislativa CR\$ 61.800,00 Administração e Planejamento CR\$ 308.080,00 Agricultura CR\$ 42.000,00 Educação e Cultura CR\$ 188.260,00 Habitação e Urbanismo CR\$ 122.500,00 Saúde e Saneamento CR\$ 127.840,00 Assistência e Previdência CR\$ 110.300,00

Transportes CR\$ 255.220,00 CR\$ 1.216.000,00

1.216.000,00

- Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a abrir suplementares à dotação do orçamento vigente, até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento), da Receita estimada para o exercício.
- Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento para obtenção de recursos para abertura dos créditos autorizados no artigo anterior .
- Art.5º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal de Ijaci, a realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), da Receita estimada para o exercício.
- Art.6° Fazem parte integrante desta Lei, os anexos exigidos pela Lei Federal n.º 4.320 e pela portaria Ministerial n.º 09/74.
 - Art.7° Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1° de Janeiro de 1977. Prefeitura Municipal de Ijaci, aos 22 de Outubro de 1976.

Waldemar Theodoro Botelho Prefeito Municipal

José Arimateas de Oliveira Secretário